



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas por Violência Doméstica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Sebastião, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que alterou os Decretos-Lei nºs 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e na Lei nº 14.994, de 09 de outubro de 2024, que alterou o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação transitada em julgado e até 5 anos após comprovado cumprimento da pena.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003100370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa proibir a nomeação para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Sebastião de pessoas com condenação transitada em julgado por crimes praticados contra a mulher, especialmente os enquadrados na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e o crime de Feminicídio.

A relevância e a urgência desta medida fundamentam-se nos seguintes pontos:

- Princípio da Moralidade Administrativa: O artigo 37 da Constituição Federal exige que a gestão pública seja pautada pela ética e pela probidade. Os cargos em comissão, por serem de livre nomeação e baseados na estrita confiança, devem ser ocupados por indivíduos de conduta ilibada. Financiar com recursos públicos o salário de cidadãos condenados por violência de gênero afronta diretamente a moralidade administrativa.

- Tolerância Zero Institucional: O Município tem o dever de atuar como agente ativo no combate à violência doméstica. Ao vedar o acesso de agressores a postos de comando, assessoramento e liderança na administração pública, o governo municipal envia uma mensagem clara de repúdio à impunidade e de acolhimento às vítimas.

- Alinhamento ao Cenário Jurídico Nacional: Esta proposta acompanha uma forte tendência de moralização do funcionalismo em todo o país. Capitais e diversos municípios brasileiros já adotaram legislações semelhantes, respaldadas pelo entendimento de que o poder público deve dar o exemplo na proteção dos direitos humanos e na erradicação da violência contra a mulher.

- Preservação da Imagem do Serviço Público: Servidores em cargos de confiança representam o próprio Estado perante a população. Garantir que esses espaços sejam livres de indivíduos com histórico de violência de gênero preserva a credibilidade e a dignidade das instituições públicas.

Pelo evidente interesse público, social e moral que envolve a matéria, solicita-se o apoio dos nobres membros desta Casa de Leis para a aprovação desta importante iniciativa.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

20 de outubro de 2026.

Professor Alex Damasceno

"Alex Damasceno Reis Framba"

Vereador(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320030003100370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Alex Damasceno Reis Framba** em 20/10/2026 10:53

Checksum: **2A8491E8D58FA0886D55EB7906F440DD604D2038E348E37E3B1B40F1505064D2**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003100370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.